

CONCURSO DE PESSOAS VII

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/2021/TC/DF/PROCURADOR) Quanto ao concurso de pessoas no direito penal brasileiro, julgue o próximo item.

Quanto à punição do partícipe, a teoria majoritariamente adotada pela doutrina é a da acessoriedade mínima, exigindo-se, para tal punição, que o autor tenha praticado um fato típico.



Só haverá punição ao partícipe se o autor executa um fato típico e ilícito, pois se o autor tiver cometido um fato típico, mas lícito, o partícipe não será responsabilizado criminalmente. Além disso, a teoria adotada é a da acessoriedade limitada.

2. (MPE/MT/2012/MPE/MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA) Em matéria de participação no concurso de pessoas, segundo o entendimento amplamente reiterado da doutrina penal brasileira, adota-se a teoria da:

- a. Acessoriedade mínima.
- b. Acessoriedade máxima.
- c. Acessoriedade limitada.
- d. Hiperacessoriedade.
- e. Ultracessoriedade.



A teoria aceita amplamente e reiteradamente pela doutrina é a teoria da acessoriedade limitada. Apesar da teoria da acessoriedade máxima admitir um fato típico, ilícito e culpável, para a acessoriedade limitada basta um fato típico e ilícito.

3. (Q2454332/CESPE/CEBRASPE/MPE/AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Júlio, recém habilitado para a condução de veículos automotores, pegou emprestado o carro de seu pai, Pedro, para ir a um evento. Pouco tempo depois, ao tentar fazer uma ultrapassagem, Júlio invadiu a calçada, atropelou e matou uma criança que se encontrava parada em um ponto de ônibus. Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

- a. Pedro não poderá ser responsabilizado pela conduta de Júlio, porque o ordenamento jurídico pátrio não admite o concurso de pessoas nos delitos culposos.
- b. Pedro deverá ser responsabilizado pela sua conduta negligente, na condição de partícipe.

- c. Os crimes culposos admitem a coautoria e a participação, porém, na hipótese em apreço, Pedro não deverá ser responsabilizado, pois sua conduta não deu causa ao resultado.
- d. O ordenamento jurídico brasileiro não admite a participação em crime culposos, e Pedro não poderá ser responsabilizado, porquanto não violou nenhum dever jurídico apto a gerar consequências penais.
- e. Pedro e Júlio são igualmente coautores do homicídio culposos, porquanto deram causa ao resultado em razão da falta do dever de cuidado objetivo, presente na conduta de ambos.



A questão é se o pai de Júlio pode ser responsabilizado pela conduta do filho. No entanto, o pai de Júlio realiza a ação de emprestar o carro para o filho, o que isenta de nexo causal ou culpa sobre o fato penal, logo, não há que se falar em concurso de pessoas.



5m

- a. O pai de Júlio não pode ser responsabilizado, mas não é possível que o ordenamento pátrio não admita o concurso de pessoas nos delitos culposos.
- b. Não tem como ser partícipe em crimes culposos.
- c. Nos crimes culposos não podem ter partícipes. Além disso, o fato de emprestar o carro deu causa, mas não existe responsabilidade subjetiva, dolo ou culpa.
- d. A alternativa engloba todos os elementos da temática.
- e. Apenas Júlio é autor.

4. (Q2605556/CESPE/CEBRASPE/CBM/RO/OFICIAL BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE/2022)

Assinale a opção correta acerca da figura do partícipe no ordenamento penal brasileiro.

- a. Exige-se do partícipe apenas o seu envolvimento objetivo com o resultado delituoso.
- b. É admissível a caracterização jurídica de participação dolosa em crime culposos.
- c. A convivência ou participação negativa, de regra, é punida penalmente.
- d. Em caso de induzimento, o arrependimento do partícipe, durante a execução do crime, somente adquire relevância se o autor não concretizar o delito.
- e. No caso de tentativa delituosa, a participação será tipificada como crime autônomo.



- a. Não é necessário que o partícipe pratique o fato, bastando ter um envolvimento subjetivo como, por exemplo, instigação.
- b. Não é admitida a participação dolosa em crime culposos.
- c. A convivência ou participação negativa é um indiferente penal.
- d. O arrependimento do partícipe só vai gerar efeitos, se ele conseguir impedir um crime. Vale ressaltar, ainda, que o efeito de arrependimento também gera efeitos sobre o partícipe.



10m

e. Se houver tentativa, o partícipe responderá pela tentativa.

O autor que realiza o arrependimento posterior se beneficia do art. 16, do Código Penal, pois apesar da prática do crime, o arrependimento faz com que a sua pena seja diminuída de 1 a 2 terços. E a regra se aplica para todos os coautores do crime, ou seja, se 2 ou mais pessoas praticaram o crime, a conduta do autor também beneficiará os demais integrantes do ilícito.



5. (FCC/TJ/MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) Em matéria de concurso de pessoas, correto afirmar que:

- a. Inadmissível nos crimes monossubjetivos.
- b. Haverá único crime para os coautores e partícipes, segundo a teoria monista adotada pelo Código Penal, todos por ele respondendo em absoluta igualdade de condições.
- c. Admissível a coautoria nos crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão.
- d. Inadmissível nos crimes próprios, embora possível nos delitos culposos.
- e. Indispensável prévia combinação entre os agentes e adesão subjetiva à vontade do outro.



- a. Crimes monossubjetivos são crimes eventuais e que podem ser praticados por uma ou várias pessoas.
- b. Autores e partícipes serão responsabilizados pelo mesmo tipo penal, mas não é possível afirmar que eles serão responsabilizados em absoluta igualdade de condições, pois eles serão responsabilizados na medida de sua culpabilização.
- c. É admissível a coautoria nos crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão.
- d. É admissível o concurso de pessoas nos crimes próprios.
- e. A combinação prévia entre os agentes é desnecessária.

6. (IADES/2023/POLÍCIA CIENTÍFICA/GO/PERITO CRIMINAL) Suponha que João e José, com vontade livre e consciente, um sem saber da vontade do outro, viajaram para participar de um baile famoso e matar um antigo desafeto que se apresentaria no local. No dia do evento, ambos atiraram ao mesmo tempo, e a vítima foi a óbito no palco. Após a perícia, constatou-se que o tiro de João matou a vítima. Nesse caso, João responderá por homicídio consumado qualificado, e José, por sua vez, responderá por homicídio tentado qualificado. No que tange ao tema concurso de pessoas, a hipótese configura:

- a. Autoria incerta.
- b. Coautoria.
- c. Cooperação dolosamente distinta.
- d. Participação impunível.
- e. Autoria colateral.



- a. Seria um caso de autoria incerta se a perícia não tivesse conseguido demonstrar quem gerou o resultado morte.
 - b. Não há que se falar em coautoria.
 - c. Só existiria cooperação dolosamente distinta se houvesse concursos de pessoas inicialmente.
 - d. Não há participação, pois cada um será responsabilizado por sua conduta.
 - e. Tem-se uma hipótese clara de autoria colateral.
-

GABARITO

- 1. E
- 2. c
- 3. d
- 4. d
- 5. c
- 6. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
